

LEI Nº 892/2010, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 771/2007 QUE DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO - ESTADO DA PARAIBA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANSIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 1.º da Lei 771/2004, de 03/12/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - A contribuição incidirá sobre o montante do consumo em Kwh da fatura de energia elétrica emitida pela concessionária de energia elétrica atuante no território municipal.”

Art. 2º - A tabela definida no artigo 4.º da referida Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

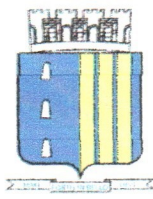
“**Art. 4º** - ...

I – Para os contribuintes classificados como residencial e com consumo perante a concessionária entre:

CLASSE DE CONSUMIDORES RESIDENCIAIS	PERCENTUAL DO FATURAMENTO
De 0 a 30 Kwh	2%
De 31 a 50 Kwh	3%
De 51 a 100 Kwh	4%
De 101 a 200 Kwh	5%
De 201 a 300 Kwh	6%
De 301 a 500 Kwh	8%
Acima de 501 Kwh	10%

II – Para os contribuintes classificados como comércio, indústria e serviços e com consumo perante a concessionária entre:

CLASSE DE CONSUMIDORES COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, SERVIÇOS, RURAIS E PODER PÚBLICO ESTADUAL E FEDERAL	PERCENTUAL DO FATURAMENTO
De 0 a 50 Kwh	5%
De 51 a 100 Kwh	7%
De 101 a 200 Kwh	9%
De 201 a 300 Kwh	10%
De 301 a 500 Kwh	11%
Acima de 501 Kwh	12%



Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Pedras de Fogo, em 30 de Dezembro de
2010


MARIA CLARICE RIBEIRO BORBA
Prefeita